



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (x) Ordinária N° 1.552
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ n° 00420/2019

Referência : Processo n° 2016.3.02334

Interessado : Valter Barros Fernandes

EMENTA Infração ao art. 55 da Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo n° 2016.3.02334, de interesse da pessoa física Valter Barros Fernandes, que trata do auto de infração lavrado em 25 de julho de 2016, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 55 da Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividades relativa à técnico em eletrônica, Cobra Tecnologia S/A, contratante: Cobra Tecnologia S/A, na Estrada dos Bandeirantes, n° 7966 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ, executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea sem possuir registro, com capitulação da multa com base na alínea “b”, do art. 73 da Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.179,27 (um mil, cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos); considerando a Decisão CEEE/RJ n° 1.559/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração; considerando que a autuada irresignada com a decisão da CEEE, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 29 de novembro de 2016, por meio do qual alegou que a princípio requereu registro no Crea, no entanto, após um tempo acreditou não ser necessário seu registro e, por não possuir recursos financeiros, resolveu interromper seu registro. Alega ainda que quitou a multa imposta e solicitou novamente registro no Crea; considerando a fonte de informação para autuação, o gerente da divisão de pessoas da empresa, Marco Aurélio, fica evidente a prestação de serviço pela autuada, conforme Relatório de Fiscalização; considerando as alegações da autuada em sua defesa e que para o exercício das atividades objeto do presente auto de infração, necessário é o registro no Crea; considerando que a autuada não regularizou a infração; considerando que a autuada quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEE, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 59 (cinquenta e nove) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 6 (seis) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração n° 2016.3.02334, com base no art. 55 da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a execução de atividade técnica regulamentada pelo Sistema Confea/Crea nesta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

jurisdição, sem registro. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARAES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GILBERTO PENTEADO DIAS, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LEONARDO HEITOR RICHIA NOGUEIRA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES, LUIZ CASSIANO VITORIA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Votou contrariamente o senhor conselheiro regional: ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVIDIO LIMA PASSOS e UIARA MARTINS DE CARVALHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2019.

Luiz Antonio Cosenza

**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ**